



## Sulfisol 6 (E 220)

Solução sulfurosa concentrada a 6% para a sulfitagem dos mostos e dos vinhos.

DATA:	02/11/2023
REVISÃO:	LG/02-11-2023



### CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO



FORMULAÇÃO: dióxido de enxofre puro (E 220) em solução aquosa. Contém sulfitos.

VANTAGENS ENOLÓGICAS: solução sulfurosa contendo 60 g/l de dióxido de enxofre puro, para a sulfitagem dos mostos e vinhos



### UTILIZAÇÃO

DOSE DE APLICAÇÃO RECOMENDADA:  
1 cl/hl aporta 0,6 g/hl (6 mg/l) de SO<sub>2</sub>.

**Regulamentação UE:** produto sujeito a regulamentação. Consultar legislação em vigor para a dose máxima de dióxido de enxofre no vinho.

MODO DE APLICAÇÃO:  
Incorporar de forma homogénea. Controlar o teor em SO<sub>2</sub> após cada adição.



### ESPECIFICAÇÕES

FÍSICAS	
Aspeto e cor	Líquido amarelo transparente
Massa volúmica	>1,032 ± 0,003
QUÍMICAS	
Teor em SO <sub>2</sub>	64 ± 2 g/l

LIMITES	
Ferro	<50 mg/kg
Chumbo	<5 mg/kg
Arsénio	<3 mg/kg
Mercúrio	<1 mg/kg
Selénio	<10 mg/kg



### ACONDICIONAMENTO E CONSERVAÇÃO

Embalagens de 10 kg (10 l) e 20 kg (20 l).  
Conservar na embalagem original hermeticamente fechada, em local fresco, apropriado, seco e inodoro. Pode cristalizar a baixa temperatura (<10°C ±2°C). Respeitar a data de validade mencionada na embalagem. Utilizar rapidamente após abertura.



## Sulfisol 6 (E 220)



### LEGISLAÇÃO / SEGURANÇA ALIMENTAR

#### CONFORMIDADE REGULAMENTAR

Apto para a elaboração de / entrar em contacto com produtos destinados ao consumo humano direto, no que concerne ao seu uso regulamentado em enologia;

A aplicação deste produto em enologia, cumpre o Regulamento Delegado (UE) 2019/934 da Comissão, de 12 de março de 2019, que completa o Regulamento (UE) 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita às zonas vitícolas em que o título alcoométrico pode ser aumentado, às práticas enológicas autorizadas e às restrições aplicáveis à produção e conservação dos produtos vitivinícolas, à percentagem mínima de álcool dos subprodutos e à sua eliminação, bem como à publicação das fichas da OIV, e suas modificações;

Em conformidade com o Regulamento (CE) 1332/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2008, relativo às enzimas alimentares, quando aplicável;

Em conformidade com Regulamento (UE) 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável;

#### OGM

Não é, nem contém, Organismos Geneticamente Modificados (OGM), assim como não é obtido inteira ou parcialmente, a partir de substratos geneticamente modificados, de acordo com o Regulamento (CE) 1829/2003, não sendo, pois, abrangido pelos requisitos de etiquetagem, conforme Regulamento (CE) 1830/2003;

#### ALERGÉNIOS

Em conformidade com Regulamento (UE) 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios: contém SO<sub>2</sub> (64 ± 2 g/l);

#### IONIZAÇÃO

Não foi submetido a qualquer tipo de tratamento ionizante, nem irradiado;

#### NANOTECNOLOGIA E NANOPARTÍCULAS

Não é proveniente de nanotecnologia, nem contém nanopartículas;

#### EMBALAGENS

É acondicionado em embalagens aptas para contacto alimentar, não provenientes de nanotecnologia;

Em conformidade com Regulamento (CE) 1935/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de outubro de 2004, relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Regulamento (UE) 10/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;

Em conformidade com Lei francesa 2012-1442, de 24 de dezembro de 2012, sobre a suspensão do fabrico, importação, exportação e colocação no mercado de qualquer embalagem de qualidade alimentar que contenha bisfenol A - não é introduzido bisfenol A nas formulações dos produtos de embalagem;

Em conformidade com Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 1994, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;

Em conformidade com Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos.

*Esta FT é uma compilação de diversos documentos do fornecedor.*